



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

---

**DECRETO Nº 025/2021**  
**De 08 de fevereiro de 2021**

Altera o Decreto Municipal nº 001/2021 e dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus no período do Carnaval e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.758 de 04 de fevereiro de 2021 que homologou a Resolução nº 10 de 04 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Mantém o inciso III, altera o inciso IV e revoga o inciso V, todos do art. 1º do Decreto Municipal nº 01 de janeiro de 2021, que passa a deter a seguinte redação:

*“Art. 1º.*

*(...)*

*III. 15 de fevereiro: segunda-feira (Carnaval – ponto facultativo);*

*IV. 16 de fevereiro: terça-feira (Carnaval – ponto facultativo);*

*V. Revogado.”*

Parágrafo único. Para compreensão deste Decreto, é considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, revogando-se o ponto facultativo do dia 17 de fevereiro de 2021, anteriormente estabelecido pelo Decreto Municipal nº 001/2021.

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual nº 40.758 de 04 de fevereiro de 2021, que homologa a Resolução nº 10 de 04 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE e, nos termos do art. 2º dessa resolução, fica proibida, no período de 11 a 21 de fevereiro de 2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval, incluídas confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum; a exemplo de ruas, avenidas, praças, clubes sociais, centros recreativos e culturais, pousadas, bares, restaurantes e similares.

**Art. 3º.** Aplica-se, no que couber, as demais disposições da mencionada Resolução nº 10/2021, excetuando-se seu art. 1º.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

---

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de suas publicações.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2021.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*